

ESSENCIALOX

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES E CESSÃO DE EQUIPAMENTOS E TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CILINDROS

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços de fornecimento de gases e Cessão de equipamentos e Termo de Responsabilidade de Cilindros, de um lado, como **CONTRATADA e FORNECEDORA** a empresa **ESSENCIALOX COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Marginal do Rio Jundiáí, nº 2665 – Chácara Santa Martha – Várzea Paulista – São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 37.834.012/0001-21, neste ato representada por seu representante **JOAB DE LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 17.366.786 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.546.618-81, à Alameda Amarilis, nº45 – Jardim Pinheirinho – Vinhedo-SP, e de outro lado como **CONTRATANTE e COMPRADORA** **INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO AS POLÍTICAS PÚBLICAS –M INAPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Gregório Gomes da Silva, 280 – Centro – Francisco Morato-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.041.997/0005-63, neste ato representada por seu presidente, **Pedro Dinarte Faleiro**, brasileiro, divorciado, CRC 27.939, tem justo e contratado as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO:

A Contratada e Fornecedora compromete-se a prestar seus serviços referente ao Fornecimento dos produtos, abaixo descritos, a Contratante e Compradora:

Produtos	Preços	Consumo Mínimo
Oxigênio Medicinal em Cilindros de 7 a 10 m3.	R\$ 11,49/m3	1000 m3/mês
Oxigênio Medicinal em Cilindros de 1 m3.	R\$ 91,73/m3	30 m3/mês

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada e Fornecedora obriga-se a fornecer a Contratante e Compradora, e esta adquirir da primeira os produtos mencionados no item acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência do presente Contrato, a Contratante e Compradora deverá adquirir, mensalmente ou anualmente, as

ESSENCIALOX

quantidades mínimas dos produtos, em conformidade a Tabela descrita nesta Cláusula, sendo que, em caso de descumprimento, a Contratante e Compradora pagará a Contratada e Fornecedora, os valores correspondentes as quantidades mínimas mencionadas na Tabela, que serão faturadas nas mesmas condições estabelecidas, estes valores serão cobrados através de Nota de Débito como “diferencial de preço referente a quantidade não consumida”.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PAGAMENTO:

28 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 03 (três) anos, com início em data de 26/04/2022, e término em 26/04/2025, sendo automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação em contrário de qualquer uma das partes, mediante Aviso Escrito, via carta registrada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do período em curso.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DA LOCAÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS E DO LOCAL PARA UTILIZAÇÃO:

Equipamentos / Cilindros	Preços Unitários	Quantidades
Cilindros de Oxigênio de 10 m ³	R\$ 100,00	18
Cilindros de Oxigênio de 1m ³	R\$ 75,00	12

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em decorrência do objeto deste Contrato, a Contratada e Fornecedora cede em regime de comodato, a Contratante e Compradora os equipamentos descritos e caracterizados neste item, que deverão ser utilizados no mesmo endereço da Contratante e Compradora, (ou descrever o endereço caso seja outro), dentre outras obrigações previstas neste Instrumento, a Contratante e Compradora deverá:

a) utilizar e manter os equipamentos exclusivamente com os produtos da Contratada e Fornecedora, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação, não permitindo que resíduos de graxa ou óleo se depositem no(s) cilindro(s) / equipamento(s).

b) permitir que prepostos da Contratada e Fornecedora examinem os equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.



ESSENCIALOX³

c) não realizar, por si ou por intermédio de terceiros, pinturas, reparos ou consertos nos equipamentos, sem a prévia anuência da Contratada e Fornecedora.

d) utilizar o equipamento exclusivamente no local acima declinado. Na hipótese de, sob sua exclusiva responsabilidade, for removido o equipamento para outro local, comunicar imediatamente e por escrito a Contratada e Fornecedora, para as devidas alterações.

e) pagar todo e qualquer tributo e/ou licença, bem como cumprir todas as exigências fiscais de qualquer espécie, incidentes sobre o objeto deste Contrato.

f) pagar a Contratada e Fornecedora o valor atualizado do equipamento estipulado nesta Cláusula, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, com base na variação do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, acrescido dos impostos eventualmente incidentes, em caso de extravio, desaparecimento, perda ou deterioração total ou parcial dos equipamentos em posse da Contratante e Compradora.

g) eximir a Contratada e Fornecedora de qualquer responsabilidade ou obrigação por prejuízos ou danos causados a terceiros, a própria Contratante e Compradora, e/ou prepostos, decorrentes da utilização inadequada do equipamento, durante o período em que estiver em seu poder.

h) não ceder ou transferir, em quaisquer hipóteses, os equipamentos a terceiros.

i) dar ciência formal aos funcionários das instruções a serem seguidas quanto o correto e seguro manuseio e utilização dos equipamentos deste instrumento.

j) não danificar ou de qualquer forma destruir qualquer equipamento da Contratada e Fornecedora, bem como, não efetuar seu enchimento e/ou utilizá-lo, com gases de qualquer outra procedência que as unidades fornecedoras da Contratada, sob pena das sanções civis e penais.

k) colocar o(s) cilindro(s) / equipamento(s) locado(s) a disposição da Contratada e Fornecedora em perfeitas condições de uso, por ocasião do término ou rescisão deste Contrato, ressarcindo a mesma pelos eventuais prejuízos decorrentes de dano, perda ou desaparecimento, considerando-se os preços de reposição o critério adotado no item f.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DOS EQUIPAMENTOS ENTREGUES:

Equipamentos / Cilindros	Valor Unitário	Quantidade
Cilindro para oxigênio com		

4
*

ESSENCIALOX⁴

Capacidade de 10 m ³ .	R\$ 2300	18
Cilindro para oxigênio com Capacidade de 1 m ³	R\$ 1000	12

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em decorrência do objeto deste Contrato, a Contratada e Fornecedora cede em regime de locação, a Contratante e Compradora os equipamentos descritos e caracterizados neste item, que deverão ser utilizados no mesmo endereço da Contratante e Compradora, (ou descrever o endereço caso seja outro), dentre outras obrigações previstas neste Instrumento, a Contratante e Compradora deverá cumprir as obrigações previstas nos itens a/k constantes da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No término de vigência do contrato ou sua rescisão, implicará na obrigação da Contratante e Compradora em colocar a disposição os equipamentos locados, o que deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ficar a Contratante e Compradora constituída em mora, independente qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento de multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor dos bens não devolvidos, estipulados nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - QUANTIDADE DE CILINDROS E EQUIPAMENTOS:

A quantidade de cilindros / equipamentos cedidos em locação, durante a vigência e prorrogação automática do presente Contrato poderá variar a critério da Contratada e Fornecedora e ou Contratante e Compradora.

Neste caso, as partes contratantes (FORNECEDORA e COMPRADORA), pactuam que eventuais alterações na quantidade de cilindros / equipamentos cedidos em locação, se formalizará, mediante comunicado escrito, e através de um Termo de Responsabilidade, e emissões das Notas Fiscais por parte da Contratada e Fornecedora, em conformidade prevista na Cláusula Quarta, dispensando a assinatura de aditivos contratuais, sendo o único comprovante da mesma, tanto para fins de responsabilidade patrimonial, quanto para o pagamento da locação previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

O preço do(s) produto(s) e locação de cilindro(s) / equipamento(s) constantes nas Cláusulas Primeira e Quarta estão sujeitos a

4
P.

ESSENCIALOX

variação na ocorrência de alteração dos índices com base na variação do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, com base no mês de janeiro.

Se os índices acima estabelecidos deixarem de ser sistematicamente publicados como o são, as partes em comum acordo poderão substituí-los por outros índices disponíveis e apropriados.

Em caso de desequilíbrio econômico deste Contrato, os preços poderão ser revistos entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E FORNECEDORA:

- a) Fornecer o(s) produto(s), com garantia de continuidade de abastecimento de acordo com as condições Contratuais e em todas as aplicações em que vier a ser utilizado pela Contratante e Compradora;
- b) Instalar o(s) equipamento(s) / cilindro(s) mais adequado(s) ao fornecimento contratado e as necessidades da Contratante e Compradora;
- c) Entregar o(s) produto(s) no estabelecimento da Contratante e Compradora, dentro de uma programação estabelecida pelas partes, salvo nas hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definidos no artigo 1058 do Código Civil, bem como nas hipótese de incêndio ou desarranjos nas instalações da Contratada e Fornecedora ou nas distribuidoras, graves distúrbios de ordem pública.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E COMPRADORA:

- a) Adquirir o(s) produto(s) da Contratada e Fornecedora, pagando o(s) preço(s) ajustado(s);
- b) Não vender ou ceder a terceiros o(s) produto(s) adquirido (s) nos termos deste Contrato, sob pena de pagar a Contratada e Fornecedora multa equivalente ao volume total do produto adquirido desta, nos últimos 2 (dois) meses, ao preço vigente à época em que for constatada a infração;
- c) Eximir a Contratada e Fornecedora de qualquer responsabilidade ou obrigação por prejuízos ou danos causados a terceiros, a si próprio e/ou

(4)
A

ESSENCIALOX

prepostos, decorrentes da utilização e armazenamento inadequados do(s) produto(s);

CLÁUSULA DÉCIMA – CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA:

Em caso de atraso de qualquer pagamento devido por força do presente Contrato, importará no acréscimo de multa de 02% (dois por cento), sobre o valor da parcela vencida, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária até a efetiva liquidação do débito. As despesas acessórias de cobrança, inclusive taxas e comissões bancárias correrão por conta da Contratante e Compradora

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independente da cobrança dos valores em atraso, a Contratada e Fornecedora poderá suspender fornecimentos até que os valores em mora e os respectivos encargos sejam devidamente quitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA DE EQUIPAMENTOS:

A Contratada e Fornecedora está autorizada a proceder a retirar dos equipamentos, nas seguintes hipóteses:

- a) Falência, concordata ou insolvência da Contratante e Compradora;
- b) Ocorrência de títulos protestados da Contratante e Compradora;
- c) Não pagamento pela Contratante e Compradora dos seus débitos nas épocas próprias;
- d) Rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Comum acordo das partes,
- b) Motivos de força maior, mas não incluídos a ocorrência de greves, guerras, revoluções, interrupção de fornecimento de energia elétrica, catástrofes naturais ou incêndio nas instalações de qualquer das partes,



ESSENCIALOX

desde que, tais acontecimentos venham a impedir o fornecimento ou aquisição do produto por mais de 90 (noventa) dias,

c) Infração das cláusulas e condições deste contrato, hipóteses em que a Parte infratora ficará obrigada ao pagamento de multa no valor correspondente a quantidade estabelecida como consumo mínimo na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, multiplicado pelo número de meses que faltar para o término de vigência do contrato,

d) Decretação de falência, requerimento de concordata ou liquidação extrajudicial de qualquer uma das partes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÃO:

Na hipótese de infração de qualquer das cláusulas, a parte que der causa a rescisão, pagará a outra o valor correspondente a média dos volumes das 3 (três) maiores compras mensais, multiplicada pelo preço vigente à época da rescisão e pelo número de meses que faltar para o término do presente Contrato, ou prorrogação.

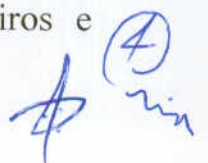
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente contrato continuará em vigor, ainda que qualquer das partes contratantes seja objeto de incorporação, fusão, cessão ou qualquer alteração contratual ou societária, obrigando-se, desde já, a comunicar imediatamente o fato a outra, bem como a dar ciência aos eventuais sucessores da existência do presente instrumento e suas eventuais alterações, a fim de que sejam observados em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

As partes elegem desde já, o foro desta cidade, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.



ESSENCIALOX⁸

Várzea Paulista, 18 de fevereiro de 2022.



ESSENCIALOX COMERCIO DE GASES E EQUIP. LTDA
FORNECEDORA



INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO AS POLÍTICAS PÚBLICAS -
INAPP
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome completo
R.G. nº

Nome:
R.G. nº